



EMENDA Nº – CM

(à MPV nº 351, de 2007)

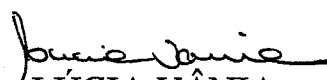
Dê-se ao *caput* do art. 2º da MPV nº 351, de 2007, a seguinte redação:

“Art. 2º É beneficiária do REIDI a pessoa jurídica que tenha projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura nos setores de transportes, portos, energia, saneamento básico e armazenagem rural.
.....”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa estender os benefícios do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) aos investimentos feitos no setor de armazenagem rural. Ao incentivar a implantação de armazéns nas regiões rurais, reduz-se o custo de armazenagem dos produtores e minimizam-se os problemas de comercialização e escoamento de produção. É sabido que um dos objetivos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) é reforçar a infra-estrutura do setor produtivo nacional. Logo, a implantação de uma rede de armazenamento de produtos agrícolas que facilite a distribuição da safra até os centros consumidores é medida que atende aos objetivos do PAC.

Sala da Comissão,


Senadora LÚCIA VÂNIA

